



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1270

DE 30 DE AGOSTO DE 2022

**CONCESSÃO
METROVIÁRIA DO
RIO DE JANEIRO S.A
– RECURSO
ADMINISTRATIVO –
DELIBERAÇÃO
1.227/2022 – ANÁLISE
DAS APÓLICES DE
SEGUROS 2017/2018 -
OCORRÊNCIA DE
DESCUMPRIMENTO
CONTRATUAL**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI nº E-12/004.130/2017, o parecer jurídico da Procuradoria Geral da Agência e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes

DELIBERA POR:

Art. 1º. - Conhecer do Recurso interposto pela **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A.**, dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente o previsto na Deliberação AGETRANSP/CD Nº 1.227, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º. - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET que sejam lavrados os correspondentes Autos de Infração nos termos preconizados pela Resolução AGETRANSP Nº 1.227, de 25 de janeiro de 2022, e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º. - Determinar à SCEXEC o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º. – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2022

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 02/09/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 02/09/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 06/09/2022, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **38838089** e o código CRC **D98843D0**.

Referência: Processo nº E-12/004.130/2017

SEI nº 38838089

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br